



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 31, de 18 de abril de 2023

Dispõe sobre normas para a concessão de adiantamentos para a realização de pagamentos de despesas por agente político e servidores da Câmara Municipal de Toledo quando em deslocamento e não contemplados pelo regime de concessão de diárias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, e do artigo 28 do Regimento Interno;

considerando a necessidade de normatizar procedimentos para a correta aplicação de recursos públicos em Regime de Adiantamento a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Toledo quando em deslocamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre normas para a concessão de adiantamentos para a realização de pagamentos de despesas por agente político e servidores da Câmara Municipal de Toledo quando em deslocamento e não contemplados pelo regime de concessão de diárias.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário disponibilizado a servidor público ou agente político para executar despesas de pequeno vulto de pronto pagamento.

Art. 3º - Antes da realização da despesa, o servidor público ou agente político verificará se está contemplada no inciso VII do artigo 2º-A, da Lei Municipal "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009.

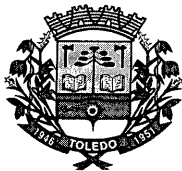
Art. 4º - Para o adiantamento, deverá ser emitida requisição à Diretoria-Geral em nome do servidor efetivo ou agente político que será o responsável pelo pagamento da despesa.

Parágrafo único - A requisição a que se refere o caput deste artigo deve conter os seguintes requisitos:

I - nome completo do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento;

II - justificativa do adiantamento.

Art. 5º - O custeio de despesas fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor fixado para diárias em "demais localidades", conforme ato que fixa os valores das diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Não fará jus a adiantamento servidor e/ou agente político ao qual foi concedida diária para o mesmo período.

§ 2º - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição do bem ou serviço adquirido, a data e o valor.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário

Publicação: * Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Edição nº 3.536 de 20/04/2023, págs. 97 e 98.

ATO 031/2023
AUTORIA: Poder Legislativo

